



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.700, DE 21 DE MAIO DE 2018 =

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 3.986, de 02 de março de 2009, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 21.05.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, a Secretaria de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 1º-A na Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, a seguinte redação:

Artigo 1º-A: Das atribuições:

Título: Secretaria de Obras e Serviços

Descrição Sumária:

Planejamento e Coordenação dos Projetos de Engenharia Civil para construção e manutenção de Obras

Descrição Detalhada:

- I - Exercer a orientação, a coordenação e a supervisão de Obras e Serviços,
- II - Supervisionar todas as obras públicas do Município, quando realizadas pela Prefeitura, e fiscalizar aquelas de execução por empreitada,
- III - Coordenar e acompanhar a execução de obras e serviços que, por convênio com órgãos públicos, seja realizados no Município;
- IV - Planejar e coordenar os Projetos de Engenharia Civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação,
- V - Coordenar equipes com foco na obtenção da eficiência e economicidade do empreendimento e na gestão de pessoas,
- VI - Supervisionar as medições ou avaliações de obras, bem como os itens necessários ao processo de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- VII - Supervisionar os levantamentos e planilhas de custos das obras a serem licitadas,
- VIII - Coordenar trabalhos de pavimentação geral, modificação de traçado, de passeios e obras semelhantes relativas as vias e logradouros públicos,
- IX - Coordenar a fiscalização dos serviços de reposição do asfalto e pavimentação em obras realizadas pelas concessionárias de serviço público ou empreiteiras,
- X - Orientar e dirigir a limpeza das galerias de águas pluviais da zona urbana e rural, executando as obras que se fizerem necessárias,
- XI - Supervisionar obras e serviços que envolvam serviços de engenharia civil no município,
- XII - Deliberar sobre projetos de redes elétricas e iluminação pública e, redes telefônicas, apresentadas pelas concessionárias de serviço público;
- XIII - Fiscalizar o cumprimento das normas municipais, pertinentes a obras, fazendo as autuações e interdições necessárias,
- XIV - Deliberar sobre os pedidos de cancelamento de multas contratuais e dilatação de prazos de obras públicas;
- XV - Referendar os atos e decretos, expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

Requisito: Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no respectivo Conselho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO